



#### MERCOSUL/GMC/RES. Nº 27/24

# MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 15/15

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que o desenvolvimento do processo de integração requer uma avaliação permanente de seus aspectos institucionais que permita sua atualização.

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o texto do Apêndice II do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15, que ficará redigido da seguinte maneira:

# <u>"APÊNDICE II</u>



Art. 1° - A estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) é composta por um Secretário e um quadro funcional integrado por um máximo de seis (6) funcionários.

### Do Secretário

Art. 2º - O Secretário é o responsável máximo da ST e tem a seu cargo o adequado cumprimento das funções atribuídas a essa Secretaria e de sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial.



Art. 3º - O Secretário, que deve ser nacional de um dos Estados Partes, será designado pelo CMC, seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética, a partir de proposta de lista tríplice de candidatos apresentada pelo Tribunal Permanente de Revisão (TPR), com prévia seleção por concurso de provas e títulos dos candidatos propostos pelos Estados Partes.



A designação será por um período de dois (2) anos e poderá ser prorrogado por uma única vez por um período de igual duração.









O Secretário deve ser advogado ou possuir título final da carreira de advocacia, com especialização ou prática em Direito Internacional ou Direito da Integração, amplo conhecimento sobre o funcionamento do MERCOSUL e conhecimento dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL. Igualmente, deve comprovar uma experiência profissional não inferior a dez (10) anos em matérias afins ao cargo.

Art. 4º - Em caso de ausência ou incapacidade temporária menor a seis (6) meses, o Secretário será substituído, durante sua ausência, por um funcionário da ST a ser designado pelas Coordenações Nacionais do GMC, com prévia consulta ao TPR.

### Art. 5° - São funções do Secretário:

- a) assistir os árbitros do TPR e, conforme o caso, os especialistas no cumprimento de suas funções;
- b) coordenar os trabalhos dos setores e unidades que integram a ST;
- c) coordenar a relação da ST com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável;
- d) autorizar a participação dos funcionários da ST em cursos, seminários e demais eventos, bem como organizar sua capacitação sobre temas relevantes para seu desempenho, em conformidade com o disposto na Seção V, Capítulo V, Título II do presente Anexo, respeitando as limitações orçamentárias, a proibição absoluta de emitir opiniões em nome do MERCOSUL e garantindo o efetivo cumprimento das atividades que tiveram a seu cargo;
- e) organizar o apoio logístico às reuniões do TPR;
- f) elaborar o anteprojeto de orçamento da ST, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 60/18, suas modificatórias e/ou complementares, a ser analisado pelo Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) e, posteriormente, elevado à consideração do GMC;
- g) praticar os atos necessários para a correta execução do orçamento da ST e controlar a realização dos registros contábeis correspondentes;
- h) apresentar a prestação de contas anual da ST, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 60/18, suas modificatórias e/ou complementares, a ser analisada pelo GAO e, posteriormente, elevada à consideração do GMC;
- i) executar os atos de compra e alienação de bens e contratação de serviços para a ST, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável;
- j) efetuar pagamentos aos fornecedores, registrar e controlar a liquidação de créditos e débitos, emitir documentos de pagamentos e recibos, fazer transferências e responsabilizar-se pela custódia dos fundos e valores da ST;
- k) ordenar os pagamentos e gastos da ST, devendo assinar conjuntamente com um funcionário do Setor de Administração e Apoio. Em caso de ausência do Secretário ou do referido funcionário, deverá assinar outro funcionário da ST, designado mediante instrução de serviço;
- I) manter atualizado, corretamente avaliado e identificado o inventário de bens da ST, sendo responsável por seu manejo e custódia;











- m) manter um sistema de registro e controle de fornecedores;
- n) preparar a documentação que for necessária para proceder à contratação de funcionários MERCOSUL da ST;
- o) controlar o desempenho e a disciplina dos funcionários MERCOSUL da ST;
- p) garantir o pleno e efetivo cumprimento do disposto na presente Decisão e outra normativa MERCOSUL aplicável à ST e seus funcionários;
- q) realizar a coordenação com a SM;
- r) cumprir com as funções que, em seu caráter de máximo responsável da ST, são lhes atribuídas pela presente Decisão e outra normativa MERCOSUL aplicável;
- s) oferecer apoio administrativo ao TAL, conforme o caso.

Art. 6° - O Secretário dará instruções de serviço para os fins de regular questões relativas ao funcionamento interno da ST, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável.

Tais instruções devem ser encaminhadas mensalmente às Coordenações Nacionais do GMC.

### Dos Setores e Unidades

Art. 8º - A estrutura organizacional da ST é integrada por setores e unidades.

Esses setores e unidades devem realizar as funções previstas na normativa MERCOSUL aplicável e qualquer outra tarefa encomendada pelo Secretário, pelo TPR ou pelos órgãos decisórios do MERCOSUL.

Art. 9° - Do Setor Jurídico (SJ)

- O Setor Jurídico é responsável pelo cumprimento das seguintes funções:
  - a) prestar apoio à ST nos procedimentos de solução de controvérsias do MERCOSUL;
  - b) assistir o Secretário nos procedimentos de solução de controvérsia do MERCOSUL, medidas de urgência e opiniões consultivas;
  - c) organizar o arquivo das controvérsias, opiniões consultivas, medidas de urgência, expedientes e comunicações;
  - d) colaborar com o Secretário na assistência aos árbitros do TPR;
  - e) assistir o Secretário na organização de conferências, seminários e cursos de capacitação; bem como a convocação de publicações.









# Art. 10 - Do Setor de Biblioteca e Documentação (SBD)

O Setor de Biblioteca e Documentação é responsável pelo cumprimento das seguintes funções:

- a) organizar e manter atualizada a biblioteca da ST:
- b) organizar e manter atualizado o arquivo oficial da ST, o qual deve estar conformado pela documentação emanada do TPR ou de seus integrantes e pelas comunicações enviadas e/ou dirigidas ao TPR e à ST;
- c) fornecer a informação para manter atualizada a base de dados da ST;
- d) selecionar e encaminhar ao Setor de Informática, para sua incorporação na página eletrônica do TPR, informação de caráter público emanada do TPR, com autorização do Secretário;
- e) velar pela confidencialidade da documentação do TPR;
- f) atender as consultas sobre a documentação da ST e do TPR.

### Art. 11 - Do Setor de Informática (SI)

O Setor de Informática é responsável pelo cumprimento das seguintes funções:

- a) prestar assistência informática à ST;
- b) criar as bases de dados que forem necessárias para a melhor administração da informação na ST;
- c) assegurar o aperfeiçoamento e segurança da base de dados e do sistema informático da ST;
- d) criar e manter atualizado a página eletrônica do TPR, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável.

## Art. 12 - Do Setor de Administração e Apoio (SAA)

O Setor de Administração e Apoio é responsável pelo cumprimento das seguintes funções:

- a) receber, distribuir e expedir as comunicações e documentação da ST e do TPR;
- b) manter um registro de entrada e saída das comunicações;
- c) supervisionar os trabalhos de fotocópia, contínuo, limpeza, manutenção e segurança da ST;
- d) prestar assistência em questões protocolares da ST;
- e) organizar os serviços de apoio às atividades da ST e do TPR;
- f) colaborar com o Secretário na elaboração do anteprojeto de orçamento da ST;
- g) assistir o Secretário nas tarefas relacionadas com a execução orçamentária da ST e a realização dos registros contábeis correspondentes;
- h) prestar assistência ao Secretário na elaboração da prestação de contas anual da ST e na execução dos atos de compra e alienação de bens e contratação de serviços;











- i) assistir o Secretário nas tarefas relativas ao pagamento aos fornecedores, à manutenção do sistema de registro e controle de fornecedores, ao registro e controle da liquidação de créditos e débitos, à emissão de documentos de pagamentos e recibos, bem como às transferências e custódia dos fundos e valores da ST;
- j) realizar as tarefas necessárias para a preparação da documentação relativa à contratação de funcionários MERCOSUL da ST;
- k) realizar tarefas de recepção;
- I) assistência ao Secretário nas tarefas administrativas de caráter operacional;
- m) manter atualizado, corretamente avaliado e identificado, o inventário de bens da ST.

Art. 13 - Da Unidade Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (UCMPED)

A Unidade Centro MERCOSUL de Promoção de Estado de Direito é responsável pelo cumprimento das seguintes funções:

- a) realizar trabalhos de pesquisa e estudos sobre governabilidade democrática e Estado de Direito;
- b) organizar conferências, seminários, cursos de capacitação e oficinas sobre governabilidade democrática e Estado de Direito, priorizando, conforme o caso, a modalidade virtual, a qual deve ser realizada por meio da Plataforma MERCOSUL de Formação;
- c) elaborar conteúdo para a difusão das atividades relativas à governabilidade democrática e Estado de Direito;
- d) recopilar materiais relativos à governabilidade democrática e Estado de Direito para a Biblioteca da ST."
- Art. 2º Substituir o texto do Artigo 7º do Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15, que ficará redigido da seguinte maneira:

"Art. 7° - O Diretor dará instruções de serviço para os fins de regular questões relativas ao funcionamento interno da SM, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável.

Tais instruções devem ser encaminhadas mensalmente às Coordenações Nacionais do GMC."

- Art. 3° Incluir como item I) no Artigo 5° do Apêndice III da Decisão CMC N° 15/15, que ficará redigido da seguinte maneira:
  - "I) ditar instruções de serviço para os fins de regular questões relativas ao funcionamento interno da ISM, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável. Tais instruções devem ser encaminhadas mensalmente às Coordenações Nacionais do GMC."











- Art. 4° Incluir como item I) no Artigo 7° do Apêndice IV da Decisão CMC N° 15/15, que ficará redigido da seguinte maneira:
  - "I) ditar instruções de serviço para os fins de regular questões relativas ao funcionamento interno da IPPDH, em conformidade com a normativa MERCOSUL aplicável. Tais instruções devem ser encaminhadas mensalmente às Coordenações Nacionais do GMC."
- Art. 5° Revogar a Decisão CMC Nº 24/04.
- Art. 6º Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXIII GMC Ext. - Montevidéu, 04/XII/24







